



PP-006/2012

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000.890 - FORNECIMENTO DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E A EMPRESA FM. GONÇALES - ACESSÓRIOS.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2012 – COHAB-LD.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, **MARCELO BALDASSARRE CORTEZ**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.307.816-1/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 756.764.199-20 e **RAFAEL CALIL JORGE FILHO**, brasileiro, casado, assistente administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.503.182-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 564.449.159-53, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **FM. GONÇALES - ACESSÓRIOS.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.372.783/0001-50, com sede na Rua Des. Clotário Portugal, nº 1997 – Centro –, CEP 86.800-020, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, neste ato representada por seu bastante Procurador, **ROGÉRIO GONÇALES**, brasileiro, maior, administrador, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.931.364-2/SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 521.520.909-00, residente e domiciliada nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná, conforme poderes a ele atribuídos por **FELIPE MENDES GONÇALES**, Sócio-Proprietário da empresa, conforme Procuração por Instrumento Particular, datada de 27 de fevereiro de 2012, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Pregão Presencial nº 006/2012-COHAB-LD, fundamentado na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de pneus para frota de veículos da COHAB-LD, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Contrato:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - Edital de PREGÃO n.º **PP-006/2012-COHAB-LD** e seus anexos;
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de 28 de fevereiro de 2012 e lance verbal conforme consta na ATA DE REUNIÃO datada de 28 de fevereiro de 2012.

**§1º.** Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

**§2º.** Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELO FORNECIMENTO**

Pelo fornecimento de pneus, objeto deste contrato, a COHAB-LD pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 9.100,00 (Nove mil, Cem reais)**, distribuído da seguinte forma:

ITEM	UNID	QDT.	DESCRIÇÃO DOS PNEUS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MARCA
01	UN	28	PNEU 165/70 R13 – NOVO – 1ª LINHA – NACIONAL	124,91	3.497,48	KELLY
02	UN	12	PNEU 175/70 R13 – NOVO – 1ª LINHA – NACIONAL	129,50	1.554,00	KELLY
03	UN	08	PNEU 175/65 R14 – NOVO – 1ª LINHA – NACIONAL	180,87	1.446,96	BARUM
04	UN	08	PNEU 175/70 R14 – NOVO – 1ª LINHA – NACIONAL	195,60	1.564,80	BARUM
05	UN	04	PNEU 185 PNEU PARA KOMBI R14 – NOVO – 1ª LINHA – NACIONAL	259,19	1.036,76	CONTINENTAL
<b>VALOR TOTAL PROPOSTO: R\$. 9.100,00 (NOVE MIL,CEM REAIS).</b>						

§ 1º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para o fornecimento dos referidos materiais.

§ 2º. Constatando-se a entrega dos bens, a COHAB-LD efetuará o pagamento **até 5 (cinco) dias úteis** após o recebimento dos mesmos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente aceita pela Fiscalização do Contrato.

§ 3º. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) que for(em) apresentada(s) com erro, será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA, para retificação ou substituição, sendo que o pagamento ficará suspenso até o momento de sua reapresentação.

§ 4º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a CONTRATADA se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta "on-line" ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional do Seguro Social.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO O FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo para o fornecimento do objeto desta licitação **será até o dia 31 de dezembro de 2012**, contado a partir da assinatura do presente Contrato.

**Parágrafo único.** A vigência contratual iniciará a partir da data de assinatura deste Contrato e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de fornecimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

Os prazos de execução e vigência contratual poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, e também quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

Os materiais objetos do presente Contrato deverão ser fornecidos de **forma parcelada**, no prazo máximo de **até 3 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento das REQUISIÇÕES expedidas pela COHAB-LD, nas quantidades requisitadas, em conformidade com o presente Contrato e o Edital de Licitação.

§ 1º. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, será concedido um prazo de 3 (três) dias úteis para adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º. O(s) bem(s), objeto deste edital deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal(is) distintas, ou seja, constando o número do edital, o bem ou serviço, as quantidades, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

§ 3º. Cada fornecimento somente será considerado concluído, a cada entrega dos bens descritos neste contrato, conforme as quantidades e qualidades requisitadas pela COHAB-LD.

§ 4º. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime a CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada nos materiais fornecidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD previamente designados por Portaria, os quais efetuarão a conferência dos Relatórios apresentados mensalmente e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem, encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para a Seção de Suprimentos para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Terceira.

§ 1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

§ 2º. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§ 3º. Caberá a fiscalização do Contrato:

- I - O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato;
- II - O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
- III - Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV - Averiguar da regularidade da CONTRATADA, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS, INSS, etc).

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Proceder à entrega **parcelada** dos materiais objeto deste Contrato, nas quantidades requisitadas, obedecidas todas as condições inseridas no Edital de Licitação e seus anexos;

**Companhia de Habitação de Londrina**

- II - Cumprir o prazo de entrega de **até 3 (três) dias úteis**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento das Requisições de Materiais expedidas pela COHAB-LD;
- III - Cumprir as garantias e prazos de validade oferecidos;
- IV - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- V - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- VI - Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da COHAB-LD, incluindo, principalmente, o disposto no Art. 65, II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- VII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto; executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Contrato;
- VIII - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital de PREGÃO n.º PP-006/2012-COHAB-LD e seus anexos;

**Parágrafo único.** Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no Edital de PREGÃO n.º PP-006/2012-COHAB-LD e seus anexos, será realizada avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I - Pagar os valores devidos no prazo avençado;
- II - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento em suas etapas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada **sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na requisição**, isentando em consequência a COHAB-LD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega **será considerada a inexecução total do objeto**.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará a COHAB-LD à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) **do valor da parcela em atraso**.

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor total do Contrato e/ou valor correspondente na Requisição de Materiais**.

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor total do contrato e/ou valor correspondente na Requisição de Materiais**.

§ 4º. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar a Requisição, após 05 (cinco) dias da notificação, **para efeitos de aplicação de multa**, equivale à inexecução total da sua obrigação.

**Companhia de Habitação de Londrina**

§ 5º. A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa<sup>1</sup> da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

I - A critério da COHAB-LD, quando a CONTRATADA:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
- d) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

II - Pela CONTRATADA, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do COHAB-LD, poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do COHAB-LD.

§2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do COHAB-LD pelo pagamento das fase do objeto executadas e não pagas.

§3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato, além da multa prevista na Cláusula Nona, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de

<sup>1</sup> Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

<sup>2</sup> "Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos."

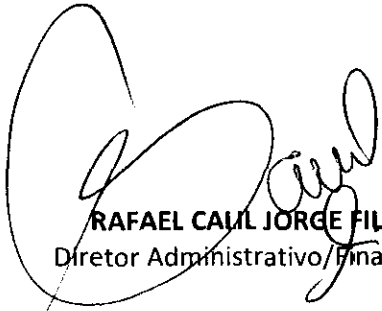


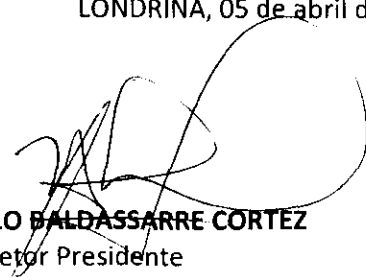
**Companhia de Habitação de Londrina**

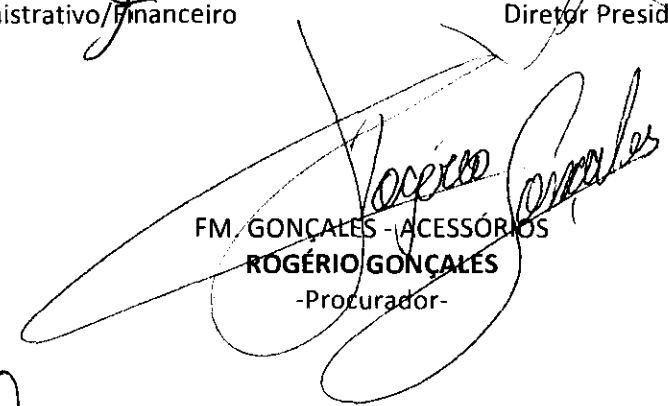
Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

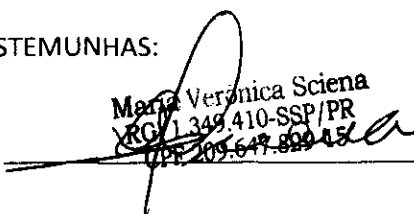
LONDRINA, 05 de abril de 2012.

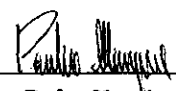
  
**RAFAEL CAILL JORGE FILHO**  
 Diretor Administrativo/Financeiro

  
**MARCELO BALDASSARRE CORTÉZ**  
 Diretor Presidente

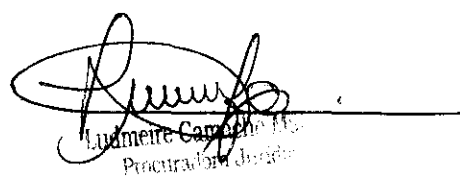
  
 FM GONCALES - ACESSÓRIOS  
**ROGÉRIO GONÇALES**  
 -Procurador-

TESTEMUNHAS:

1.)   
**Maria Verônica Sciena**  
 RG 1.349.410-SSP/PR  
 CPF 209.647.829-15

2.)   
**Pedro Henrique D. de Castro**  
 CPF 078.184.189-54

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.

  
**Ludmilla Campos de**  
 Procuradora Jurídica